

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ



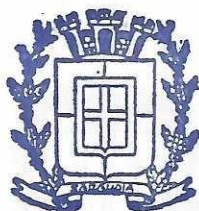
L E I Nº 538/89

SÚMULA:- Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos de funcionalismo Público Municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art.1º - Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal do quadro permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de setembro de 1989, no percentual de 29,34% (vinte e nove virgula trinta e quatro por cento), vigorará com os valores abaixo discriminados:

PADRÃO	VENCIMENTOS
A.....	NCZ\$ 249,47
B.....	NCZ\$ 253,18
C.....	NCZ\$ 258,43
D.....	NCZ\$ 276,98
E.....	NCZ\$ 291,55
F.....	NCZ\$ 320,69
G.....	NCZ\$ 354,29
H.....	NCZ\$ 360,08
I.....	NCZ\$ 389,00
J.....	NCZ\$ 420,15
K.....	NCZ\$ 429,37
L.....	NCZ\$ 464,19
M.....	NCZ\$ 541,88
N.....	NCZ\$ 579,77
O.....	NCZ\$ 620,25
P.....	NCZ\$ 663,89
Q.....	NCZ\$ 670,91
R.....	NCZ\$ 717,68
S.....	NCZ\$ 790,29
T.....	NCZ\$ 881,81
U.....	NCZ\$ 914,18



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

V.....	NCZ\$	961,67
X.....	NCZ\$	1.019,33
Z.....	NCZ\$	1.080,74

Art. 2º- São cargos de provimentos efetivos os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	DE A a D
Zelador (a)	de A a H
Escriturário.....	de A a J
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral	de I a T
Tesoureiro.....	de O a X
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º - Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho- CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 5º - As funções gratificadas de serviços público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento de funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	NCZ\$ 70,69
Junta do Serviço Militar.....	NCZ\$ 147,18
Unidade Municipal de Cadastramento UMC- INCRA.....	NCZ\$ 282,69
Gerente do PrAM.....	NCZ\$ 212,00
Inspetora Municipal de Ensino	NCZ\$ 139,63
Coordenador do FUNDEC	NCZ\$ 282,69
Chefe do Posto de Identificação.....	NCZ\$ 96,93



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regidos pelo estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
Pres. da Câmara

MAURILIO VIEIRA
Secretário